LEI Nº 3.657 - DE 16 DE MAIO DE 2.000.

Considerando que a Câmara Municipal de Araxá, por seus pares, aprovou o Projeto de Lei nº 028/2.000;

Considerando que o Sr. Prefeito Municipal vetou o Projeto de Lei nº 028/2.000;

Considerando que a Câmara Municipal rejeitou o veto do Sr. Prefeito Municipal;

Considerando que a Câmara Municipal de Araxá comunicou ao Sr. Prefeito Municipal que o veto ao Projeto de Lei nº 028/2.000 não foi mantido, e este no prazo não o promulgou;

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, usando das prerrogativas do inciso "V" do art. 38 da Lei Orgânica do Município de Araxá, **PROMULGA** a seguinte Lei, determinando que a mesma seja publicada na imprensa local:

Acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 2.401, de 26 de dezembro de 1.990.

Art. 1º - Acrescenta-se a expressão "**exceto nas zonas localizadas em áreas consideradas de expansão, onde o imposto incidente sobre a propriedade seja de competência da União**", ao § 2º, do art. 17, da Lei Municipal nº 2.401, o qual passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 17 - ..."

§ 2º - As atividades industriais permitidas na Zona Central (ZC), na Zona Comercial 1 (ZC-1), na Zona Comercial 2 (ZC-2) e nas Zonas Residenciais (ZR), não poderão, sob nenhuma forma ou intensidade, emitir ou causar qualquer tipo de poluição, exceto nas zonas localizadas em áreas consideradas de expansão, onde o imposto incidente sobre a propriedade seja de competência da União.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA APARECIDA RIOS MOÇO
PRESIDENTE